



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 379/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 24/2021**

Aos Vinte e Nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e neste ato, representado pela **Sra. Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, DRA. IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09 - Qda 03 – Setor II, Bairro Tijucal, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 03.750.414/0001-26, com Inscrição Estadual registrada sob nº 13.194.810-5, neste ato representado por seu Sócio Administrador **SR. WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10932097 SSP-MT, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 702.949.251-04, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 379/2021**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a “Registro de Preços para aquisição de equipamentos de higiene para as diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e demais órgãos públicos da Administração Direta, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 68.499,75 (sessenta e



oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme quadro abaixo:

COTA RESERVADA					
ITEM	QT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Uni. R\$	Preço Total R\$
4	100	UN	<b>KIT TAPETES SANITIZANTE E SECANTE</b> , composto por 2 tapetes com tamanho mínimo de 100x70cm e máximo de 120x90cm cada um, sendo <b>01 tapete sanitizante</b> (área molhada para solução desinfetante, cor preta, produzido em vinil (PVC), com borda vedante que impede o vazamento de líquidos, espessura de no mínimo 10mm, lavável, reutilizável, antiderrapante e antichama) e <b>01 tapete secante</b> (área seca para absorção do excesso de umidade, cor cinza, superfície 100% poliéster, espessura de no mínimo 6mm, lavável, reutilizável, antiderrapante e antichama).	298,59	29.859,00
5	50	UND	<b>TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL</b> , Altura mínima de 90cm a 95 cm, Largura mínima de 30cm a 35 cm Peso mínimo de 5kg a 7kg feito em aço, com bico (bomba c/ mola) acionado por pedal na base e mangueira ligando o bico até reservatório traseiro. Pintura Epoxi. Base com quatro batentes de borracha. Box com chave espaço para qualquer tipo de embalagem e quantidade disponível no mercado, reduzindo abastecimento constante e com fechadura para segurança dos alunos. Comunicação visual personalizada com instrução de higienização das mãos ilustrada, para crianças em formato lúdico e educativo; Pedal com acionamento leve para crianças; Bico aplicador anatômico projetado para não respingar.	298,59	14.929,50



6	75	UND	<b>TOTEM DISPENSADOR DE          ÁLCOOL EM GEL</b> , Altura mínima de 120cm a 150 cm, Largura mínima de 30cm a 35 cm Peso mínimo de 5kg a 7kg feito em aço, com bico (bomba c/ mola) acionado por pedal na base e mangueira ligando o bico até reservatório traseiro. Pintura Epoxi. Base com quatro batentes de borracha. Box com chave espaço para qualquer tipo de embalagem e quantidade disponível no mercado, reduzindo abastecimento constante e com fechadura para segurança dos alunos. Comunicação visual personalizada com instrução de higienização das mãos ilustrada, para crianças em formato lúdico e educativo; Pedal com acionamento leve para crianças; Bico aplicador anatômico projetado para não respingar.	316,15	23.711,25
---	----	-----	---	--------	-----------

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÕES CONSUMO	MATERIAL	DE FICHA
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30		21
PLANEJAMENTO URBANO	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30		51
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30		73
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30		88



ADMINISTRAÇÃO	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30	123
MEIO AMBIENTE	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30	153
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30	197
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30	213
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.30	715
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.3.3.90.30	234
HABITAÇÃO	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30	266
INCLUSÃO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30	288
EDUCAÇÃO	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30	386
CULTURA	02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30	622
ESPORTE	02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.30	656
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30	500
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30	680

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de



sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o



**MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, localizado na Rua das Castanheiras, 200 – Celog Galpão 67, Jd. São Bento – Hortolândia, SP.

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado;

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao





objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.



11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de maio de 2021.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217  
809

Assinado de forma digital por IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809  
Dados: 2021.05.24 15:32:28 -03'00'

**Ieda Manzano De Oliveira**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

GRAFICA DO PRETO LTDA:03750414000126  
Assinado de forma digital por GRAFICA DO PRETO LTDA:03750414000126  
Dados: 2021.05.21 09:51:26 -03'00'

**Waldemir Ferreira De Souza Filho  
GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME /DETENTORA**

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail:  
[licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) | [AI.EQTS](mailto:AI.EQTS)